FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Universitário CONSUN
	Processo: 23118.004622/2016-61
	Parecer: 092/CONSUN
Assunto: Recurso referente ao Calendário Acadêmico de 2017	
Interessados: Campus de Cacoal - Suzenir Aguiar da Silva Sato e outros	
Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro	

I – RELATO

Trata-se de recurso apresentado pelos(as) docentes Maria Priscila Berro, Suzenir Aguiar da Silva Sato, Alessandro Aguilera Silva e Joarez Fernandes de Azevedo que ocupam, respectivamente, as chefias dos Departamentos de Direito, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Administração no Campus de Cacoal. Aduzem, em síntese, que a aplicação de Calendário único na Universidade se revelaria antidemocrático, pois se estaria oferecendo um r tratamento igual para situações distintas. Solicitam a adoção de efeito suspensivo à Resolução até pronúncia do Conselho Universitário e aplicação dos dois calendários acadêmicos, conforme consta no processo 23118.002100/2016-24.

O processo, com sessenta e cinco folhas, encontra-se assim organizado:

1. Recurso dos Chefes de Departamento do Campus de Cacoal à Reitoria, do dia 12/12/2016, requerendo aplicação de dois calendários acadêmicos, com assinaturas de conselheiros representantes discentes não identificados no processo (fls. 01-02);
2. Cópia do processo nº 23118.002100/2016-24, referente à proposta de Calendário Acadêmico 2017 - A e B (fls. 03 a 23);
3. Abaixo-assinado de acadêmicos do Campus de Cacoal manifestando apoio ao recurso (fls. 24 a 29);
4. Parecer da Conselheira Helma dos Santos Bonfim do Conselho de Campus de Cacoal, com manifestação favorável ao pleito (fls. 30 e 31);
5. Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária de 2016 do Conselho de Campus de Cacoal, de 15/12/2016 (fls. 32 e 33);
6. Despacho da Direção do Campus à Secretaria dos Conselhos Superiores do dia 15/12/2016, requerendo encaminhamentos (fl. 34);
7. Despacho nº 959/SECONS à Presidência dos Conselhos Superiores requerendo instruções (fl. 35);
8. Despacho nº 001/2017/SECONS ao Campus de Cacoal, de 04/01/2017 indeferindo o recurso por intempestividade (fl. 36);
9. Cópia da Ata da 152ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico de 21/09/2016 (fls. 37 e 38);
10. Cópia da Ata da 85ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Acadêmico de 22/09/2016 (fls. 39 a 41);
11. Cópia da Ata da 86ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Acadêmico de 10/11/2016 (fls. 37 e 38);
12. Cópia da Resolução nº 464/CONSEA, de 13 de dezembro de 2016, com Calendário Acadêmico de 2017 e calendário acadêmico de 2017 para o DEINTER (fls. 44 a 47);
13. Cópia da Guia do Malote do Campus de Cacoal indicando a remessa deste processo à SECONS no dia 15/12/2016 (fl. 48);

14. Cópia de e-mail da Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro de 08/08/2016 com sugestões de adequação endereçado à secons e aos membros da CGR (fl. 49);

15. Cópia de e-mail da Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro de 07/11/2016 questionando encaminhamentos relacionados ao Calendário Acadêmico (fls. 50 e 51);

16. Cópia de e-mail da Conselheira Dalza Gomes da Silva à Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro de 08/11/2016 respondendo aos questionamentos (fls. 52 a 54);

17. Despacho nº 002/2017 da Direção do Campus de Cacoal à Presidência dos Conselhos Superiores do dia 13/01/2017 (fls. 55 e 56);

18. Recurso de Reconsideração dos Chefes de Departamento do Campus de Cacoal à Presidência dos Conselhos Superiores do dia 13/01/2017(fls. 57 a 59);

19. E-mail enviado da Secretaria da Direção do Campus de Cacoal aos Departamentos (fl. 60);

20. Despacho não numerado da Direção do Campus de Cacoal à SECONS para encaminhamentos (fl. 60, verso);

21. Despacho nº 32/2017/SECONS à Presidência dos Conselhos Superiores com recomendações (fl. 61);

22. Despacho não numerado da Presidência dos Conselhos Superiores ao Conselheiro José Juliano Cedaro no dia 23/01/2017, designando-o parecerista (fl. 61, verso);

23. Despacho 34/2017/SECONS ao Núcleo de Saúde para análise e parecer no dia 26/01/2017 (fl. 62);

24. Despacho 19/2017/NUSAU à Presidência dos Conselhos Superiores no dia 30/01/2017 restituindo o processo em decorrência do usufruto de férias do Conselheiro José Juliano Cedaro, requerendo redistribuição (fl. 63);

25. Despacho 58/2017/SECONS ao Presidente dos Conselhos Superiores do dia 02/02/2017 para nova instrução (fl. 64);

26. Despacho do Presidente dos Conselhos Superiores ao Conselheiro José Juliano Cedaro do dia 06/02/2017 mantendo designação como parecerista após suas férias (fl. 64); e

27. Despacho 69/2017/SECONS ao Núcleo de Saúde para análise e parecer no dia 06/02/2017 (fl. 65);

II – ANÁLISE

Com base nas peças constantes no processo, verifica-se preliminarmente a preclusão consumativa decorrente do mesmo não ter sido apreciado antes de iniciados os prazos previstos no Calendário Acadêmico A. Este motivo, por si só, é suficiente para arquivamento da matéria em razão da impossibilidade jurídica de análise dos seus fundamentos em razão do recurso estar prejudicado diante da perda superveniente do objeto jurídico do pedido aduzido, baseado no artigo 932, inciso III, c/c Art. 1.010, inciso IV - ambos no Código de Processo Civil, utilizados supletivamente em decorrência do disposto no Art. 43 do Regimento do Conselho Universitário/Consun.

Por outro lado, considerando a possiblidade de acolher o recurso e apelação do Campus de Cacoal há de registrar que houve tempo suficiente para apresentar suas alegações de maneira formalizada em favor dos dois calendários, pois a CGR/Consea

decidiu em 21/09/2016 pela proposta de unificar os calendários (fl. 37). Depois, em 10/11/2016 o Pleno do Consea decidiu por 16 votos a seis em acompanhar a deliberação da Câmara. Entre os que votaram contra (registre-se) foi este parecerista. Agendou-se, então, uma reunião de trabalho para aquele mesmo dia, às 16h, no Gabinete da Reitoria para acertar os detalhes do Calendário, uma vez que o processo havia sido retirado de pauta, por entender que não teria como concluir as discussões sobre o assunto naquele momento. Tal reunião veio a ocorrer, na qual a representante do campus de Cacoal poderia ter participado e apresentar as demandas de sua unidade, tal como outros procederam.

Em 08 de dezembro houve a última reunião do Consun de 2016, na qual o Campus de Cacoal poderia ter apresentado recurso contra a decisão do Consea de 10 de novembro; ou ainda ter apresentado substitutivo para ser votado na reunião do Consea do dia 09 de dezembro. Não o fez em ambos os casos.

Com o recurso encaminhado em 15 de dezembro, recebido pela Secons no dia 21 daquele mês, véspera do início do recesso acadêmico, tornou impossível que o Consun viesse analisar em tempo hábil o pedido em questão, pois o Calendário de reuniões para o ano de 2017 prevê a primeira reunião, deste ano, do principal Conselho desta IFES apenas para o dia 30 de março, ou seja, dez dias após o início do ano letivo. Em outras palavras, mesmo que o Consun venha acatar o pedido do Campus de Cacoal será inaplicável, pelo simples fato da irretroatividade da lei e do tempo. De tal modo, o exame dos argumentos apresentados no recurso, inclusive quanto à aplicação ou não de efeito suspensivo, estão prejudicados.

III – PARECER

Em face ao que se expõe no Relato e Análise, sou de parecer pelo não recebimento do recurso, tendo como fundamentação principal a perda superveniente do objeto jurídico do pedido apresentado.

É o parecer, S.M.J.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Relator CONSUN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**
	Processo: 23118.004622/2016-61
	Parecer: 092/CONSUN
Assunto: Recurso referente ao Calendário Acadêmico de 2017	
Interessados: Campus de Cacoal - Suzenir Aguiar da Silva Sato e outros	
Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro	

Decisão do Plenário:

Na 91ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017, o Pleno aprova o parecer 092/CONSUN, cujo relator é "de parecer pelo não recebimento do recurso, tendo como fundamentação principal a perda superveniente do objeto jurídico do pedido apresentado".

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente